



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 316/89

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, na forma que especifica:

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.

N.º 8915 em 23/03/89

.....  
F. ....  
.....  
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO dos imóveis urbanos constituídos pelas datas de terras sob n.ºs. 023,024,025,026,027 e 030, da quadra nº 090-N, com área de 222,50 m2., cada uma, totalizando uma área de 1.335,00 m2., do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, situado neste Município, à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, para a edificação de um Centro de Convivência para Idosos.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Estadual da LBA/PR, para o fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de março de 1989.



\_\_\_\_\_  
- HÉLIO GREMES PEREIRA -  
Prefeito Municipal

Súmula - Dispõe sobre a DOAÇÃO DE imóveis urbanos à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA., na forma que especifica:

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 316/89**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA., na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MÉLIO GEMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO dos imóveis urbanos constituídos pelas datas de registro sob n.ºs. 023,024,025,026,027 e 030, do quadro nº 090-6, com área de 222,90 m<sup>2</sup>, cada uma, totalizando uma área de 1.339,00 m<sup>2</sup>, do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, situado neste Município, à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA., para a edificação de um Centro de Convivência para Idosos.

**Art. 2º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Estadual da LBA/PR, para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de março de 1989.

 **MÉLIO GEMES PEREIRA**  
- Prefeito Municipal -

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 17/março/1989, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ" - Órgão Oficial do Município em 23/março/1989 - Quinta-Feira - Edição nº 8.915-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*-.\*